

# POLÍTICAS PÚBLICAS E FINANCIAMENTO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Reginaldo Célio Sobrinho**

Universidade Federal do Espírito Santo  
rsobrinho2009@hotmail.com

**Camila Fuzato Lavagnoli**

Universidade Federal do Espírito Santo  
camilalavagnoli@gmail.com

**Maysa Guimarães da Fonseca**

Universidade Federal do Espírito Santo  
maysa\_gf@hotmail.com

**Resumo:** Neste trabalho, temos o objetivo de discutir aspectos do financiamento da educação do aluno com deficiência no Estado do Espírito Santo. Estudamos publicações oficiais que identificam as políticas adotadas pelo estado, bem como o fluxo de matrículas desses alunos em escolas municipais, estaduais e em instituições privadas, no período 2005-2009. Destacamos o incremento do aparato legal nos anos recentes e observamos que a materialização de tais políticas mantém vínculos estreitos à *perspectiva médico-clínica de deficiência*, legitimando a insuficiência de recursos financeiros destinados à oferta de uma educação pública qualificada às necessidades dos alunos com deficiência.

**Palavras-chave:** deficiência; escolarização; financiamento.

## INTRODUÇÃO

Historicamente, a concepção de deficiência numa perspectiva médico-clínica contribuiu para a naturalização da crença de que a oferta de atendimento educacional especializado deva ocorrer em espaços/instituições segregados (JANUZZI, 2004).

Focalizando essa questão, neste texto discutimos aspectos do financiamento da Educação Especial nas políticas públicas de educação implementadas no Estado do Espírito Santo.

Para a coleta dos dados, estudamos as legislações relativas à inclusão escolar e acessamos documentos que expressam o fluxo de matrícula de alunos com deficiência em escolas municipais, estaduais e em instituições privadas daquele Estado, considerando o período 2005-2009.

## RESULTADOS

Nos anos recentes, notamos um incremento do aparato legal no âmbito da Educação Especial no Brasil. Em decorrência do nosso objetivo, destacamos a Política Nacional de Educação Especial/2008, que evidencia a necessidade de a Educação Especial integrar a proposta pedagógica da escola comum. Em 2008, também tivemos o Decreto nº 6.571, cujo Artigo 1º, prevê o apoio financeiro e técnico por parte da União aos sistemas públicos de ensino

dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, objetivando ampliar a oferta e o atendimento educacional especializado ao aluno com deficiência. Em 2009, tivemos o Decreto 6.949 - Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - que reconheceu o direito das pessoas com deficiência à todos os níveis da educação. Em 2010, a Nota Técnica estabelece que a organização dos centros de Atendimento Educacional Especializado – AEE – e supõe uma explícita articulação entre as necessidades dos alunos e as práticas dos professores (especializados ou do ensino comum).

Por outro lado, nos dados do Censo Escolar relativos ao período 2005 – 2009, no Espírito Santo, percebemos que a Rede Municipal possui um crescimento ordenado até o ano de 2007 em relação à Rede Estadual e à Rede Privada (APAE e Pestalozzi). Isso pode ser explicado pelo fato de até 2006 ter vigorado o Fundef, que destinava 50% da receita para o Ensino Fundamental. Conclusão: profundas desigualdades na distribuição nos investimentos públicos e a municipalização da responsabilidade financeira educacional.

O mesmo Censo Escolar também nos permite observar que, ao longo do período estudado, a maior parte das matrículas se dá na Rede Privada de ensino. Notamos que a Rede Municipal perde força e a Rede Estadual apresenta um crescimento discreto até 2008.

Neste contexto é importante considerar que a partir de 2007, a distribuição dos fundos envolvia toda a Educação Básica (via Fundeb), e permitia que as Escolas Privadas disputassem os recursos públicos, contribuindo para a naturalização da transferência de responsabilidade do poder público para o privado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A materialização das políticas públicas em Educação Especial mantém vínculos estreitos à *perspectiva médico-clínica de deficiência* que por um lado, conserva o status de humanidade incompleta, alcançado por essas pessoas num longo curso histórico e, por outro, legitima os poucos recursos públicos destinados à educação qualificada às necessidades dos alunos com deficiência. Nessa perspectiva, o aluno, separado dos demais, deve ser assistido caritativamente, em instituições filantrópicas que contarão com recursos públicos específicos. Nos debates recentes, esta é uma tensão a ser enfrentada nas políticas e na gestão educacional.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério da Educação. **Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008**.  
\_\_\_\_\_. **Política Pública de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**, de 07 de janeiro de 2008.  
\_\_\_\_\_. **Nota Técnica – SEESP/GAB/Nº 11/2010**, 7 de maio de 2010  
\_\_\_\_\_. **Decreto 6949**, de 25 de agosto de 2009.
- JANNUZZI, Gilberta Sampaio de Martino. **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI**. 1. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2004. 243